



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 8.567/2002, e pela Lei Federal nº. 8.142/90.

Considerando a Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde especialmente a Quarta Diretriz que fixa medidas de autonomia administrativa para o pleno funcionamento do órgão de controle social à saúde.

Considerando a Lei Municipal nº. 8308/2000 que dispõe sobre a criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório Regional de Especialidade.

Considerando a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria GM/MS nº. 356, de 11 de março de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo; e, o Decreto Municipal nº. 18.571, de 24 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Município, onde dificultou o trabalho dos Conselheiros Locais de Saúde, visto que por questões sanitárias os Conselheiros não puderam exercer a função a que lhes foi conferida.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto - SP, na Reunião Ordinária do dia 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, **deliberaram e aprovaram:**

Artigo 1º - Prorrogar o mandato dos Conselheiros Locais de Saúde por 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O mandato será prorrogado pelo período de 21 de novembro de 2021 até 20 de novembro de 2023.

Artigo 2º - A presente resolução foi apreciada e votada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto - SP, no dia 14 de setembro de 2021 em Reunião Ordinária.



Art. 3º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Dr. Antônio Fernando de Araújo
Presidente CMS